



PARECER Nº 66/2023

Processo Administrativo nº 17/2023

Dispensa Eletrônica nº 14/2023

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de limpeza e higienização de bebedouros e purificador de água deste Legislativo.

RELATÓRIO

Aportou nesta controladoria no dia 08 de Agosto de 2023, o presente processo eletrônico com 466 páginas numeradas eletronicamente que foram divididos em trinta e seis eventos, acrescidos do requerimento, despacho, memorando e pareceres vinculados, apurado através de consulta ao processo pelo sistema de processo eletrônico workflow/siscam da empresa sino que é utilizado para tramitação de processos nesta Câmara Municipal.

Trata-se de processo licitatório para “Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de limpeza e higienização de bebedouros e purificador de água deste Legislativo”, sendo que já houve a manifestação desta Controladoria no presente processo através do Parecer CI 48/2023 datado de 12 de junho de 2023 protocolado sob nº 4531/2023, conforme documento juntado neste processo.

Tal processo voltou para análise tendo em vista que a sessão pública eletrônica restou fracassada, e assim foi devidamente homologada no dia 13 de julho de 2023 pelo Sr. Ordenador de despesas, sendo tal homologação publicada na imprensa oficial nº 697 do dia 17 de julho de 2023, na página 54.

No dia 19 de julho o Sr. Ordenador de despesas solicitou a verificação das pesquisas de preços com o objetivo de efetivar a contratação de serviços de limpeza e higienização par ao período de doze meses, conforme documento juntado no evento 30, protocolado sob nº 6094/2023.

No evento 32, houve a manifestação da equipe de apoio indicando qual é a empresa que apresentou a proposta de serviços com o menor preço, e que tal empresa atualizou a sua proposta feita anteriormente e não houve alteração dos preços, bem como informa que tal empresa mantém as condições de habilitação conforme certidões que juntou no evento 31.

No evento 33, foi juntado a solicitação de verificação de disponibilidade orçamentaria e financeira, nos eventos 35 e 36 demonstra que tal processo foi encaminhado para pareceres da Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna, respectivamente, para avaliação da regularidade de tal hipótese de contratação bem como da minuta de contrato proposta.



No evento 34, foi juntado as declarações referente a empresa que ofereceu a proposta com menor preço para a prestação de tais serviços. No evento 37, foi juntado a manifestação da Diretoria Financeira da existência de saldo na dotação orçamentaria e saldo financeiro.

A Procuradoria Jurídica se manifestou através do Parecer PJ 89/2023, conforme documentos juntados conforme protocolo nº 6946/2023, onde fez considerações sobre o cabimento da contratação direta tendo em vista a regulamentação local através da Resolução 03/2023 que em seu artigo 21, disciplina os casos de procedimentos que restaram fracassados, e prevê no inciso III a possibilidade de contratação da proposta com menor preço oferecida durante a pesquisa de preços.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, observou-se que houve as publicações quanto ao procedimento FRACASSADO, houve a atualização do preço ofertado pelo proponente que indicou o menor preço na fase de pesquisa de preços, houve a manifestação da Procuradoria Jurídica indicando a inexistência de vícios no presente procedimento, bem como fez recomendação, e tal recomendação foi atendida no evento 37.

Portanto, com a ressalva de que estamos aplicando a Nova Lei de Licitações, e que ainda não existe jurisprudência e nem experiência suficiente para nos alicerçarmos seguramente sobre essa norma, e considerando tudo mais que consta nos autos eletrônicos deste procedimento, e que o presente caso trata-se de uma contratação direta após a procedimento eletrônico ser declarado fracassado, **até o atual andamento** o parecer é pela regularidade, pois o entendimento é de que, o mesmo está de acordo com a (nova) legislação vigente, **estando apto a prosseguir o seu tramite.**

Solicito que após a conclusão do presente procedimento licitatório, tão logo seja possível, este procedimento retorne à esta controladoria para análise dos atos de rerratificação da homologação, emissão das notas de reserva, empenho, publicação dos referidos atos na imprensa oficial, eventualmente a liquidação e pagamento e outros atos que por ventura ocorrer até a finalização do presente procedimento, bem como a retificação ou não do ato da presidência em relação a lei aplicável ao caso e juntada dos demais atos decisórios do agente de contratação.

Várzea Paulista, 22 de Agosto de 2023.

assinatura eletrônica

WALTER WACHEISK DE SOUZA
Controlador Interno